



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho*

**Processo n.º:** 1.174.330  
**Natureza:** Consulta  
**Consulente:** Rogério César de Matos Avelar (Prefeito)  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Tratam os autos de consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Rogério César de Matos Avelar, Prefeito do Município de Lagoa Santa, por meio da qual indaga se:

“É possível que os municípios paguem às concessionárias de fornecimento de energia elétrica uma contraprestação financeira para que estas realizem a cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) na fatura de energia elétrica?” (peça n.º 04).

Verifica-se, em análise perfunctória, que a consulta foi subscrita por autoridade competente, refere-se a matéria afeta à competência desta Corte de Contas, contém indicação precisa da dúvida, não versa sobre caso concreto, e foi instruída com parecer da assessoria jurídica do órgão consulente, preenchendo, portanto, os pressupostos de admissibilidade listados nos incisos I a IV e VI do § 1º do art. 157 da Resolução TC n.º 24/2023.

Isso posto, encaminho os autos para verificação do último pressuposto de admissão, previsto no inciso V do referido § 1º do art. 157, regimental, e elaboração do relatório de que trata o subsequente § 2º, incluindo manifestação sobre possível conexão ou litispendência.

Após, retorne-se o processo concluso.

Tribunal de Contas, em 11/9/2024.

***HAMILTON COELHO***  
***Relator***